

**PARECER EM CONJUNTO****COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS****Relator da Comissão Legislação Justiça e Redação Final:** Renan Silva Gonçalves da Cruz.**Relator da Comissão Finanças e Orçamento:** Evandro Soriano da Silva

**PROJETO DE LEI QUE VISA CRIAR A
FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA
FAMILIAR E DO ARTESANATO RURAL
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI-
RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – O PROJETO DE LEI.

O presente projeto de lei, Oriundo da Mensagem Executiva nº 024/2025, proposto pela Prefeitura Municipal de Piraí, numerado como projeto de Lei nº 27/2025, tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a criar a feira livre da agricultura familiar e do artesanato rural no âmbito do município de Piraí/Rj e dá outras providências.

É o necessário para a elucidação do tema.

II – ASPECTOS FORMAIS.

A proposta legislativa atende aos requisitos formais exigidos pelo ordenamento jurídico municipal, observando os seguintes pontos. Em relação à competência legislativa, o município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A criação da Feira Livre insere-se na promoção do desenvolvimento econômico e social da cidade, sendo, portanto, matéria de interesse local.

Além disso, o artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Piraí-RJ estabelece:



Art. 9º Compete ao Município:
VI – Organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, entre outros, os serviços:
c) Mercados, feiras e matadouros locais.

Dessa forma, o projeto encontra respaldo tanto na Constituição Federal quanto na Lei Orgânica do Município de Piraí-RJ.

No que se refere à conformidade com normas superiores, a proposta está alinhada com as diretrizes da Política Nacional de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável (Lei nº 11.326/2006), que incentiva a valorização da agricultura familiar e sua comercialização direta.

Diante do exposto, não há dúvidas quanto à legalidade do referido Projeto de Lei. Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal e constitucional.

III – ASPECTOS DE MÉRITO:

Do ponto de vista material, o projeto apresenta relevância econômica, social e cultural, razendo benefícios significativos para o município. A criação da Feira Livre fortalece a agricultura familiar, oferecendo aos pequenos produtores rurais uma alternativa de comercialização direta para seus produtos, o que contribui para o aumento da renda e a valorização da produção local. Além disso, o projeto incentiva o artesanato rural, promovendo a preservação da cultura e da identidade artesanal do município, ao mesmo tempo em que possibilita a geração de emprego e renda para os artesãos.

No aspecto econômico, a proposta favorece um desenvolvimento sustentável, estimulando o comércio direto entre produtores e consumidores, reduzindo custos e fortalecendo a economia local. Também incentiva práticas mais sustentáveis, como a diminuição do uso de embalagens e a valorização de produtos orgânicos. Além disso, o acesso da população a produtos frescos, de qualidade e a preços mais justos melhora a alimentação da comunidade, ao mesmo tempo em que fomenta o turismo e estimula eventos culturais relacionados à feira.

IV- CONCLUSÃO:

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei 27/2025 é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.



Câmara Municipal de Piraí

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 464
Rubrica Renan Fls 12

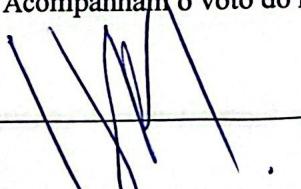
Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 7 de março de 2025.


Renan Silva Gonçalves da Cruz.

Relator Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão


Roberto Horta Jardim Salles.

Presidente.



Wagner da Cunha Fortunato.

Membro.



Câmara Municipal de Piraí

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 404
Rubrica Flávio Fls 13

Comissão de Finanças e Orçamento.



Evandro Soriano da Silva.

Relator de Comissão de Finanças e Orçamentos

Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão



Mário Hermínio da Silva Carvalho.

Presidente.

Júlio Cesar da Fonseca Alves.

Membro.